



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 1.908 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o poder executivo municipal a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel localizado na Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, à instituição de Ensino Universitário para fins de implantação de polo educacional de ensino a distância e semipresencial.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei dependerá de licitação e terá prazo de 10 (dez) anos, podendo prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta lei estiver sendo cumprida.

§1º - Os espaços da cessão, somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas no artigo 1º, salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§2º - A cessionária poderá utilizar o espaço público cedido em horário não conflitante com as atividades cotidianas da Unidade Escolar.

§3º - A concedente isenta-se de qualquer responsabilidade sobre os cursos ministrados pela concessionária, quer seja o conteúdo do ensino, quer seja a frequência de alunos, contratação, frequência e remuneração de professores.

§4º - Finda ou revoada a cessão o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - Fica expressamente vedado:

I – Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 4º - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de novembro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 13 de novembro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado
Diretor de Administração e Governo Municipal